



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 023/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO/PE E A EMPRESA C M RAMOS ME, CONFORME CLAUSULAS A SEGUIR:**

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, sediada na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.570.642/0001-05, neste ato representado pela Secretária Sra. Flávia Maria Melo Silva de Andrade Lima, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.129.704-82, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada, **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **C M RAMOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.163.873/0001-01**, com sede à Rua da Alegria, 35, Ponto Certo, Limoeiro - PE, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Maciel Ramos, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.565.454 SDS /PE e CPF nº 020.772.624-86, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, de 08.06.94 e nº 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO POR PRAZO DETERMINADO, ONEROSO, INTRANSFERÍVEL E NÃO EXCLUSIVO DE 01 (UM) SOFTWARE SISTEMA ARQUIVOCAD, PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO/PE.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mensal de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, referente à **liberação de LOGIN e SENHA de acesso ao Sistema ARQUIVOCAD, para 01 (um) usuário.**

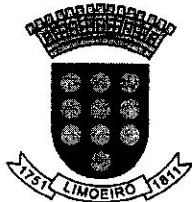
**2.2** O presente CONTRATO tem como objetivo definir as características estruturais e funcionais com as especificações quanto à versão e potencialidade do sistema contratado, as configurações mínimas de hardware necessárias ao apropriado funcionamento, conforme definido abaixo.

### **2.2.1 DAS CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS:**

- Servidor Web para hospedagem e utilização do sistema por parte do **CONTRATADO**;

### **2.2.2 DAS CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS:**

- Dispositivo (Desktop, Notebook, Tablet ou Smartphone) com conexão à internet e navegador instalado;
- Rede devidamente instalada e configurada;
- Link de Internet de, pelo menos, 5 MB para 02 usuários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta desta. Fica expressamente estabelecido que o preço global incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do serviço, de acordo com as condições previstas nas normas e demais documentos contidos no processo referido no preâmbulo deste Contrato, constituindo assim a única remuneração da **CONTRATADA**.

3.2 A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento das faturas até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, contados da entrega da nota fiscal, desde que devidamente atestado o serviço pelo fiscal do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação:  
08.244.00302.111 - Elemento de despesa: 38.90.39.99

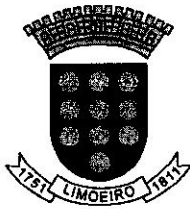
## CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Executar o objeto do contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos termo contratual e na proposta apresentada do certame.
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;
- c) Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção dos serviços, prestados, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- d) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.
- e) Providenciar de imediato correção das deficiências/ou irregularidade apontadas pelas licitantes;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente.
- g) Paga seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. ficando excluída qualquer solidariedade do Município;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- a) A contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei 8,666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto bem como pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.
- c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivo.

Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará o contratado às sanções previstas no Capítulo IV - seção II - Das Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de nega-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta as naturezas e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS**

8.1 É direito assegurado a cada um das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das Prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento. No referente ao estipulado no Parágrafo Segundo, o descumprimento da obrigação da CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de

